



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 4373, DE 2012

Extingue o Quadro Especial de Terceiros-Sargentos do Exército, cria o Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do Exército e dispõe sobre a promoção de soldados estabilizados à graduação de cabo.

EMENDA MODIFICATIVA DE COMISSÃO Nº , de 2012

Dê-se ao artigo 4º do projeto a seguinte redação:

“Art. 4º Os soldados, cabos e taifeiros-mor de que trata esta Lei **serão** beneficiados por até duas promoções, após adquirida a estabilidade, **sendo a segunda promoção após o interstício de 05 anos.**”

JUSTIFICATIVA

Com o intuito de corrigir distorções, propõe-se que se altere expressões que aumentem o teor de discricionariedade e de subjetividade quanto à forma de ascensão dos praças do Exército. Acreditamos que seja necessário fixar um interstício na própria Lei, como é feito na carreira dos oficiais. Com efeito, o Decreto 86289 de 1981, que criou o direito à promoção dos sargentos do QE, já trazia no artigo 2º a previsão garantida de promoção e os pressupostos básicos para que esse reconhecimento viesse a ocorrer, independentemente da existência de vagas.

O Decreto fixou de modo categórico as exigências para a ascensão dos militares; no entanto, outra interpretação do texto modificou esse entendimento;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

assim, a corporação promove, atualmente, ao cargo de Terceiros-Sargentos militares com muito mais do que 15 anos de serviço efetivo no Exército.

Diante do exposto e com a certeza de encontrar o apoio e a sensibilidade dos nobres colegas é que submeto a tão honrosa Comissão as emendas em apreço.

Sala da Comissão, em de novembro, de 2012

Deputado EDUARDO SCIARRA